



GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE

PL 601/2007

PROJETO DE LEI Nº 601 2007

(AUTOR: Dep. BISPO RENATO ANDRADE)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CDC e CER
Em 21/11/07
Renato Andrade Lima
Assessoria de Plenário

Concede descontos na aquisição de medicamentos nas farmácias e drogarias localizadas no Distrito Federal, para consumidores com mais de 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias localizadas no Distrito Federal obrigadas a conceder desconto na aquisição de medicamentos para consumidores com mais de 60 (sessenta) anos, na seguinte proporção:

- a) - Consumidores de 60 a 65 anos – 15% de desconto;
- b) - Consumidores de 65 a 70 anos – 20% de desconto;
- c) - Consumidores maiores de 70 anos – 30% de desconto.

Art. 2º - O desconto será concedido mediante o prévio cadastramento do idoso junto ao estabelecimento e a apresentação de receita médica específica.

Parágrafo único. O cadastramento referido no "caput" deste artigo será feito mediante a apresentação da Carteira de Identidade.

Art. 3º - Os valores referentes aos descontos serão convertidos em créditos a serem utilizados na reposição de estoques junto a fornecedores e laboratórios.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei, por parte dos estabelecimentos comerciais, fornecedores e laboratórios, ensejará a aplicação de multa em valor equivalente a 5.000 UFIR's por infração, a ser aplicada pelos órgãos de fiscalização da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 13/11/07 às 15:10
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 16965

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 601/07
Fis. Nº 01

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que "saúde é dever do Estado e direito de todos", mas na prática a realidade é outra. Em que pese os avanços, o idoso ainda sofre muito menos pelo peso da idade e mais pela falta do devido tratamento prioritário que lhe é sonegado.

A presente proposta visa propiciar a quem mais precisa ter acesso aos medicamentos. É desnecessário relatar o drama vivido por idosos no Brasil, que precisam adquirir medicamentos, tanto quanto, comprar alimentos para sua subsistência. Afinal, com o avanço da idade e o aumento da incidência de doenças crônicas, a necessidade de remédios contínuos ou de uso regular acentua-se na mesma proporção. Em um país, onde quem atinge a velhice e depende de uma aposentadoria ínfima, o ato de comprar medicamentos torna-se uma batalha quase que desesperada pela vida.

Por se tratar de assunto relevante para a sociedade, conclamo aos ilustres Parlamentares a apoiar a presente proposição.


BISPO RENATO ANDRADE
DEPUTADO DISTRITAL-PR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 601 107
Fis. Nº 02 J